



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 216/20 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação nº 002/2020, da Comissão Intergestores Regional – Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 18/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional/CIR, da **Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto, da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 216/20 – CIB/RS

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL VINHEDOS E BASALTO
REGIMENTO INTERNO**

I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto (CIR Vinhedos e Basalto) constitui-se num espaço de decisão através de identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, constituído pelo gestor estadual, representado pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, e de todos os gestores municipais da região Vinhedos e Basalto, composta pelos seguintes vinte e dois municípios: Bento Gonçalves, Garibaldi, Carlos Barbosa, Boa Vista do Sul, Monte Belo do Sul, Coronel Pila, Santa Tereza, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, representados por seus titulares e suplentes.

II – Das Competências

Art. 2º – Compete à Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto (CIR Vinhedos e Basalto):

I – Tomar decisões sempre por consenso, definindo prioridades e pactuando estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde na Região de Vinhedos e Basalto;

II – Instituir processo de planejamento regional, que defina o Mapa da Saúde, as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, o desenho do processo regulatório, as estratégias de qualificação de controle social, as linhas de investimento e o apoio para o processo de planejamento local;

III – Participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência regional e macrorregional;

IV – Analisar e discutir os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Deliberação, quando aprovados;

V – Criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS na região, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VI – Articular-se com outras Comissões Intergestoras Regionais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS macrorregional e estadual e, quando tratar-se de assuntos comuns a mais de uma CIR, realizar plenárias conjuntas;

VII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, e

VIII – Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS.

Art. 3º – Para efeito do disposto no Art. 2º, as pautas referentes a pleitos dos municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fizer presente, através de seu titular ou suplente.

III – Da Composição

Art. 4º – A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto (CIR Vinhedos e Basalto) é constituída por representantes designados da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, como Secretaria-Executiva, e por todos os Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – em caso de impossibilidade de comparecimento do Secretário Municipal de Saúde, o município poderá ser representado por técnico legalmente indicado pelo gestor municipal, limitado a 20% das reuniões anuais, tendo este poder de voto nas Deliberações e deverá ser formalmente nominado em ofício à 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 5º – O(A) Coordenador(a) Regional de Saúde da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde indicará os representantes titulares da Secretaria-Executiva e seus respectivos suplentes.

Art. 6º – A Presidência da CIR Vinhedos e Basalto será exercida pelo(a) Coordenador(a) Regional de Saúde e a vice-presidência pelo gestor eleito entre os municípios da Região.

Parágrafo Único: A eleição será direta, ocorrendo sempre na primeira reunião de cada exercício e a gestão terá período de um ano.

Art. 7º – A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto (CIR Vinhedos e Basalto) tem a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Secretaria Técnica – SETEC, e

III – Grupos de Trabalho – GT's.

IV – Da Organização e Funcionamento

Art. 8º – O plenário da Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto (CIR Vinhedos e Basalto) é um fórum de **pactuação consensual**, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 9º – A CIR Vinhedos e Basalto se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário de reuniões.

Art. 11 – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo Único – os municípios deverão solicitar as pautas à vice-presidência da CIR Vinhedos e Basalto, respeitando o prazo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 12 – As atas serão redigidas pela Secretaria-Executiva, designada pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, e posteriormente fornecidas aos membros da CIR Vinhedos e Basalto para apreciação.

Art. 13 – À Presidência e Vice-presidência da CIR Vinhedos e Basalto, bem como à Secretaria-Executiva, quando necessário, compete:

1. Solicitar e reunir as demandas dos municípios membros para que sejam pautadas nas reuniões;
2. Convocar e coordenar as reuniões plenárias, e
3. Encaminhar às instâncias competentes as Deliberações, recomendações e outros documentos emitidos pela CIR Vinhedos e Basalto.

Art. 14 – A critério do Plenário, poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR Vinhedos e Basalto ou Conjunta entre as 04 Regiões de Saúde que compõem a Macro-Serra.

Parágrafo Único – os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, bem como às próprias reuniões ordinárias da CIR Vinhedos e Basalto, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 15 – Ocorrerá uma reunião ordinária a cada dois meses, conjunta entre as 04 Regiões de Saúde que compõem a Macrorregião Serra (Região 23 – Caxias e Hortênsias; Região 24 – Campos de Cima da Serra; Região 25 – Vinhedos e Basalto e Região 26 – Uva e Vales), denominada CIR Conjunta da Macro-Serra, que seguirá os mesmos preceitos das CIR's regionais.

Parágrafo Único – A reunião da CIR Conjunta da Macro-Serra será precedida por reunião da Secretaria Técnica – SETEC, que definirá a pauta da reunião da CIR Conjunta, sendo ambas convocadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 16 – A SETEC será composta, além da Coordenação e corpo técnico da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, por representantes das quatro Regiões de Saúde da Macro-Serra, gestores municipais e/ou técnicos, na seguinte proporção mínima, tendo a R23 – Caxias e Hortênsias 02 (dois) representantes (vice-presidência mais um município); a R24 – Campos de Cima da Serra 02 (dois) representantes (vice-presidência mais um município); a R25 – Vinhedos e Basalto 04 (quatro) representantes (vice-presidência mais três municípios) e a R26 – Uva e Vales 03 (três) representantes (vice-presidência mais dois municípios);

Parágrafo Único – a participação na SETEC é livre aos municípios, de acordo com a necessidade e interesse e os participantes terão a incumbência de emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que serão levados para avaliação e aprovação da plenária da CIR Conjunta.

V – Das Disposições Gerais

Art. 18 – O procedimento diante de casos omissos neste Regimento Interno e não previstos no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme Resolução CIB nº 174/2016, será definido pela decisão do Plenário da CIR Vinhedos e Basalto e/ou Conjunta.

Art. 19 – A Coordenação da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde e o município cujo gestor seja o vice-presidente da CIR, prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIR Vinhedos e Basalto.

Art. 20 – O Regimento Interno é aprovado por Deliberação da CIR Vinhedos e Basalto, entrando em vigor após sua homologação através de Resolução CIB e só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos membros da CIR Vinhedos e Basalto, em reunião convocada com antecedência de 30 (trinta) dias.